



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08082265120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico em 18/02/2017, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU EM FEVEREIRO/2017, E A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES.**

OCORRE, QUE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO A PARTE FOI SUBMETIDA A PERÍCIA E DE ACORDO COM AVALIAÇÃO MÉDICA REALIZADA POR DOIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO UM NA FIGURA DE REVISOR, FOI CONCLUÍDO QUE A PARTE AUTORA, APRESENTOU PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM MEMBRO INFERIOR EM 25%, TOTALIZANDO R\$ 2362,50, OU SEJA, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190042301 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO Data do acidente: 18/02/2017 Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/01/2019
Valorização do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS E ENXERTO ÓSSEO) E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR sequelas: ESQUERDO.
Documentos complementares:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

BRADESCO**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

29/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAFAEL DIEGO PEREIRA COELHO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01383-8

CONTA: 000000028013-5

Nr. Autenticação

BRADESCO29012019050000000002370138300000028013236250 PAGO

Informa a Ré, que após a perícia em sede administrativa o autor recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UM AGRAVAMENTO DE 50% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ESSE AGRAVAMENTO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO TAMBÉM NÃO COMPROVOU QUE ENCONTRAVA -SE EM TRATAMENTO.

ORA V.EXA. NÃO É PLAUSÍVEL, QUE O AUTOR TENHA SIDO AVALIADO EM 50% DE AUSÊNCIA DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, E NA ESFERA ADMINISTRATIVA TER SIDO AVALIADO EM 25% DO MESMO MEMBRO, HÁ UMA ENORME DIVERGÊNCIA DE GRADUAÇÃO.

ORA V.EXA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É CRÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR INVALIDEZ FUNCIONAL DE 50% DO MIE, DEPOIS DE 11 MESES EM QUE FOI SUBMETIDO A UMA AVALIAÇÃO MÉDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SENDO CERTO QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

EMENTA: COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE VIA TERRESTRE – LESÕES – EXTENSÃO – REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROVA EM CONTRÁRIO – AUSÊNCIA. Não havendo prova de que as lesões experimentadas pelo autor, em razão de acidente automobilístico, têm extensão maior do que aquela apurada na regulação administrativa do sinistro, não se condene a seguradora ao pagamento de diferença de valor de indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0351.10.003924-4/001 - COMARCA DE JANAÚBA -
APELANTE(S): IVANA GUIMARÃES SAMPAIO FONSECA - APELADO(A)(S):
BRADESCO SEGUROS S/A (apelação cível nº 0039244-64.2010.8.13.0351, 17ª
câmara, TJ/MG. relator Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes julgamento em
01/0/2013)."

Ante o exposto, requer a intimação do expert, a fim de esclarecer a enorme divergência entre o laudo médico administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o nexo e a gravidade da lesão;

Caso assim não entenda, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão e o acidente automobilístico

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**